

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

**DECRETO N.º 7112, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anul a Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.07.02</b>	<b>Ensino Fundamental</b>		<b>02.07.02</b>	<b>Ensino Fundamental</b>
	12.361.0010.2020	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental		12.361.0010.2020	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental
<b>180</b>	3.3.90.30	10.000,00	<b>183</b>	3.3.90.39	10.000,00
	<b>02.07.04</b>	<b>Educação Geral</b>		<b>02.07.02</b>	<b>Ensino Fundamental</b>
	12.306.0010.2031	Merenda Escolar Educação Geral/Federa		12.361.0010.2023	Convênio Transporte Escolar/Estadual
<b>240</b>	3.3.90.30	10.000,00	<b>198</b>	3.3.90.30	10.000,00
	<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
	08.244.0013.2072	Manut. Ativ. Benefício Eventuais/Estadual		08.244.0013.2042	Manut. Ativ. Fdo de Assistência Social/Fede
<b>304</b>	3.3.90.39	4.000,00	<b>292</b>	3.3.90.30	4.000,00
	<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
	08.244.0013.2072	Manut. Ativ. Benefício Eventuais/Estadual		08.244.0013.2072	Manut. Ativ. Benefícios Eventuais/Estadual
<b>304</b>	3.3.90.39	4.000,00	<b>301</b>	3.3.90.30	4.000,00
	<b>02.08.02</b>	<b>Proteção Social Básica</b>		<b>02.08.02</b>	<b>Proteção Social Básica</b>
	08.244.0013.2049	Manut. Ativ. Cras/Federal		08.244.0013.2049	Manut. Ativ. Cras/Federal
<b>341</b>	3.3.90.36	2.000,00	<b>345</b>	4.4.90.52	2.000,00
Anul a Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.08.02</b>	<b>Proteção Social Básica</b>		<b>02.08.02</b>	<b>Proteção Social Básica</b>
	08.244.0013.2049	Manut. Ativ. Cras/Federal		08.244.0013.2049	Manut. Ativ. Cras/Federal
<b>343</b>	3.3.90.40	5.000,00	<b>345</b>	4.4.90.52	5.000,00
	<b>02.09.03</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		<b>02.09.03</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
	10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatorial		10.302.0014.2066	Manut. Recursos Média Alta Complexidade
<b>428</b>	3.3.90.30	6.000,00	<b>439</b>	3.3.90.39	6.000,00
	<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
	08.244.0013.2041	Manut. Ativ. Fdo de Assistência Social/Esta		08.244.0013.2042	Manut. Ativ. Fdo de Assistência Social/Fede
<b>288</b>	3.3.90.30	1.000,00	<b>295</b>	3.3.90.39	1.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 24 de novembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**DECRETO N.º 7113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anul a Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.07.04</b>	<b>Educação Geral</b>		<b>02.07.02</b>	<b>Ensino Fundamental</b>
	12.306.0010.2036	Merenda Escolar Ensino Infantil/Federal		12.361.0010.2023	Convênio Transporte Escolar/Estadual
<b>245</b>	3.3.90.30	10.000,00	<b>198</b>	3.3.90.30	10.000,00
	<b>02.07.04</b>	<b>Educação Geral</b>		<b>02.07.02</b>	<b>Ensino Fundamental</b>
	12.306.0010.2036	Merenda Escolar Ensino Infantil/Federal		12.361.0010.2023	Convênio Transporte Escolar/Estadual
<b>245</b>	3.3.90.30	10.000,00	<b>200</b>	3.3.90.39	10.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 25 de novembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**LEI N.º 3568, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Colaboração com a Associação dos Estudantes de Junqueirópolis-ADEJ.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **ele SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar, no exercício de 2023, termo de colaboração com a ADEJ – Associação dos Estudantes de Junqueirópolis no valor anual de até R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - O valor de que trata o artigo anterior será liberado, dividido em parcelas mensais, mediante requerimento feito pela ADEJ à Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - As liberações mensais de que trata o artigo anterior, serão feitas no prazo de até 10 dias, constantes do requerimento que trata o artigo anterior, e dependerão da prestação de contas do montante repassado no mês imediatamente anterior.

Art. 4.º - Para fazer jus ao repasse mensal da parceria celebrada, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 5.º - A ADEJ deverá utilizar os recursos repassados exclusivamente em despesas de custeio, o que será averiguado pela Prefeitura Municipal quando da prestação de contas.

Art. 6.º - Não haverá repasses nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício corrente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de novembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal